



EDITAL PROPQ 001/2025 PIBIC, PIBIC-AF, PIBIC-AF (INDÍGENA) E PIBITI: SELEÇÃO 2025 - 2026

A Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (CoPICT) da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFSCar torna público o presente Edital e convida as pessoas interessadas a apresentarem propostas de candidaturas a bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para preencher a quota de bolsas disponíveis para o período de setembro de 2025 a agosto de 2026, dentro do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas Indígena [PIBIC-Af (indígena)] e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), na forma e condições aqui estabelecidas.

1. DO EDITAL

O presente Edital rege-se por diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Iniciação Científica e Tecnológica (CoICT) e pela Resolução Normativa 017 do CNPq (RN-017/2006), e tem por finalidade a abertura de inscrições para desenvolvimento de projetos dentro do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

2. DO PROGRAMA INSTITUCIONAL

O **PIBIC** é um programa voltado à **iniciação em pesquisa de estudantes de graduação** e tem como objetivos:

- estimular o envolvimento de estudantes de graduação em atividades científicas e artístico-culturais que também sejam vinculadas à pesquisa acadêmica;
- proporcionar a estudantes a aprendizagem de métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pela pesquisa;
- e contribuir para a formação acadêmica e profissional em nível de graduação, valorizando a iniciação no processo da pesquisa científica, por meio da interação com e entre docentes pesquisadores e pesquisadoras e, quando possível, com profissionais em empreendimentos econômicos diversos e outras organizações sociais no país.

O **PIBIC-Af** tem os mesmos objetivos do PIBIC, com o diferencial de ser um programa direcionado a estudantes cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma **ação afirmativa nos processos seletivos da UFSCar**.

O **PIBIC-Af indígena** é um programa voltado à iniciação em pesquisa de **estudantes de graduação indígenas da UFSCar** e tem como objetivos:

- aproximar estudantes indígenas do Programa de Iniciação Científica;
- promover a inclusão dos(das) estudantes indígenas em redes de pesquisa;
- reduzir as desigualdades e segregações.

O **PIBITI** é um programa que visa estimular estudantes do ensino superior ao desenvolvimento e transferência de novas **tecnologias e inovação**. O programa possui como objetivos:

- contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
- contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

São disponibilizadas para este edital a quota de 362 bolsas de Iniciação Científica, concedidas pelo CNPq à Universidade Federal de São Carlos, sendo 269 PIBIC, 30 PIBIC-Af e 63 PIBITI.

A quota da modalidade PIBIC-Af indígena, será de 6 bolsas, tais cotas são transferidas da quota PIBIC concedida pelo CNPq à Universidade Federal de São Carlos.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições devem ser realizadas pelos orientadores e orientadoras via sistema SAGUI, no endereço <https://sistemas.ufscar.br/sagui/login> e serão recebidas durante o período de inscrições informado no cronograma (anexo I do edital);
- 3.2. A inscrição via SAGUI deve ser efetuada na chamada correspondente: PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af indígena ou PIBITI;
- 3.3. Após a submissão, **NÃO** será permitida a alteração de modalidade do projeto.
- 3.4. O projeto **SERÁ DESCLASSIFICADO** se inscrito em chamada incompatível com o item 3.2;
- 3.5. O orientador pode conferir e visualizar toda a documentação por ele enviada no sistema;
- 3.6. **Durante o período de inscrições**, caso deseje adequar a documentação, o proponente poderá substituir os documentos na proposta já submetida ou enviar uma nova proposta.
- 3.7. No caso de inscrição duplicada, somente a última será considerada, sendo canceladas as demais;
- 3.8. **Ao final do período de inscrições nenhum documento poderá ser adicionado ou alterado à documentação original e a documentação de inscrição será conferida pela CoPICT;**

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

- 4.1. **Os documentos elencados nos itens 4.2 a 4.6 deverão ser apresentados até o final do prazo para inscrição, via SAGUI, para todas as modalidades:**
- 4.2. Currículo do(da) orientador(a) na Plataforma Lattes, em pdf, constando atualização a partir de 01 de janeiro de 2025.
 - 4.2.1. A data de atualização é a informada no cabeçalho do currículo no campo "Última atualização do currículo", não sendo a data da geração da página;
- 4.3. Currículo do(da) estudante na Plataforma Lattes, em pdf, constando atualização a partir de 01 de janeiro de 2025.
 - 4.3.1. A data de atualização é a informada no cabeçalho do currículo no campo "Última atualização do currículo", não sendo a data da geração da página;
- 4.4. Projeto de pesquisa do(da) estudante, elaborado conforme instruções do **item 5** deste Edital;
 - 4.4.1. O projeto de pesquisa **NÃO PODERÁ** trazer qualquer informação que permita a identificação dos/das proponentes, inclusive na capa ou no nome do arquivo, como o nome do(da) estudante ou nome do orientador(a), mesmo que incompletos;
 - 4.4.2. Caso haja identificação de qualquer um dos proponentes a proposta será **DESCLASSIFICADA**;
- 4.5. Termo de Compromisso, preenchido e assinado pelo candidato à bolsa e pelo orientador(a);
- 4.6. Preenchimento pelo(da) orientador(a) do [Formulário de Inscrição \(1\)](#);
 - 4.6.1. O Formulário (1) solicitará informações adicionais sobre o projeto, o(a) estudante, o(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a);
 - 4.6.2. Servidores(as) técnico-administrativos(as) que atuem como orientadores(as) ou coorientadores(as) de projetos de iniciação científica e tecnológica, deverão apresentar via Formulário (1) uma declaração de anuência da chefia imediata, tanto quanto a disponibilidade temporal, como também de infraestrutura necessária para a orientação do projeto, conforme previsto no artigo 34 do Regimento Geral das Atividades de Pesquisa da UFSCar;
- 4.7. **O CANDIDATO SERÁ DESCLASSIFICADO caso qualquer dos documentos dos itens 4.2 a 4.6 não seja apresentado no prazo ou seja apresentado em desconformidade com o edital;**

5. DO PROJETO

- 5.1. Cada projeto deverá ser desenvolvido por apenas um(a) orientador(a), um(a) estudante, e poderá ter um(a) coorientador(a);

- 5.2. Não será aceita participação do(a) mesmo(a) estudante em mais de um projeto submetido. Caso o(a) mesmo(a) estudante conste em mais de um projeto submetido na mesma modalidade ou em modalidades distintas, será considerado apenas o último projeto submetido;
- 5.3. Serão **DESCLASSIFICADOS** do processo seletivo, projetos de pesquisa idênticos associados a diferentes autores(as);
- 5.4. O projeto deve ser apresentado de maneira clara, demonstrando que o(a) candidato(a) terá acesso aos métodos e processos científicos e tecnológicos necessários para o desenvolvimento das atividades planejadas;
- 5.5. Ao projeto de pesquisa referente ao item 4.4 é recomendado que contenha resumo, introdução, objetivos, metodologia, resultados esperados e referências bibliográficas;
- 5.6. O projeto deverá ter até 10MB em formato de arquivo PDF e recomenda-se que tenha de 15 a 20 páginas, com formatação em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento de linha 1,5;
- 5.7. Não poderá ocorrer troca ou mudança substancial do projeto de pesquisa durante sua vigência, sem prévia justificativa circunstanciada;

6. DAS COMISSÕES DE ÉTICA

- 6.1. O(a) orientador(a) **deverá verificar junto ao comitê responsável** se o projeto proposto necessita de aprovação do CEP - Comitê de Ética em Pesquisas em Seres Humanos, CEUA - Comissão de Ética no Uso de Animais, CIBio - Comissão Interna de Biossegurança **e/ou** SISGEN - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio genético e do Conhecimento Tradicional Associado, **e em caso afirmativo, deverá submeter o projeto ao cadastro pelo(s) respectivo(s) comitê(s) de ética**;
- 6.2. O(a) orientador(a) assume **inteira responsabilidade** pela verificação e adequada tramitação do projeto junto aos comitês de ética da Universidade;

7. DO RECADASTRAMENTO COMO ICTSR

- 7.1. **A PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE BOLSAS NÃO IMPLICA NO CADASTRAMENTO AUTOMÁTICO COMO ICTSR**;
- 7.2. Projeto PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af Indígena ou PIBITI não contemplado com bolsa poderá ser desenvolvido na modalidade ICTSR (Iniciação Científica Sem Remuneração), caso haja interesse do(da) orientador(a) e do(da) estudante, desde que seja efetuado o **RECADASTRAMENTO** do projeto via sistema SAGUI, **NA MODALIDADE ICTSR**, seguindo as regras do edital de ICTSR;
- 7.3. O início da ICTSR só ocorrerá após o efetivo **cadastro e aprovação** do projeto na chamada ICTSR;
- 7.4. **Em nenhuma circunstância** será considerado tempo retroativo, mesmo que o participante esteja na lista de espera para uma das modalidades com bolsa;
- 7.5. **Em nenhuma hipótese** será concedido certificado de iniciação científica ou iniciação científica tecnológica para estudantes não cadastrados na modalidade ICTSR;
- 7.6. Com a ativação de bolsa em qualquer modalidade deverá ser solicitado, pelo(a) orientador(a), o **cancelamento da ICTSR**, via SAGUI;

8. DO(A) CANDIDATO(A)

- 8.1. Nas modalidades PIBIC e PIBITI poderão concorrer estudantes de graduação da UFSCar e de outras instituições de ensino superior regularmente matriculados;
- 8.2. Nas modalidades PIBIC-Af e PIBIC-Af indígena somente poderão concorrer estudantes de graduação da UFSCar regularmente matriculados;
- 8.3. O(A) estudante deve possuir bom rendimento acadêmico, demonstrado pelo histórico escolar completo. Serão **DESCLASSIFICADOS** estudantes com mais de 300 horas de reprovações em disciplinas até a data de inscrição;
 - 8.3.1. Estudantes que se enquadram na modalidade PIBIC-Af (indígena) não serão desclassificados por essa métrica;
- 8.4. Para concorrer a uma vaga PIBIC-Af o(a) candidato(a) deve ter ingressado na UFSCar por

meio do programa de ação afirmativa institucional:

- 8.5. Para concorrer a uma vaga PIBIC-Af (indígena) o(a) candidato(a) deve ter ingressado na UFSCar por meio do programa de ação afirmativa indígena institucional;
- 8.6. Os candidatos PIBIC-Af e PIBIC-Af indígena concorrerão concomitantemente às quotas do PIBIC-Af e às quotas destinadas ao PIBIC, de acordo com a classificação na seleção;
- 8.7. Cada candidato(a) selecionado estará sujeito/sujeita ao cumprimento das atividades programadas no seu projeto de pesquisa, a serem controladas pelo(a) orientador(a);
- 8.8. **Responsabilidades do(a) bolsista.**
 - 8.8.1. Cumprir a carga horária semanal mínima de 12 horas referentes ao projeto de pesquisa de Iniciação Científica e Tecnológica, submetido em conjunto com o(a) orientador(a), por ocasião de sua inscrição no Programa PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) e PIBITI;
 - 8.8.2. Elaborar junto com o(a) orientador(a), os **Relatórios Parcial e Final** das atividades;
 - 8.8.3. O não cumprimento do prazo de entrega do relatório parcial ou do relatório final, acarretará **desconto** de meio ponto (0,5) por relatório na nota do(a) estudante, nos próximos Editais de Seleção de ICT com bolsa;
 - 8.8.4. **Caso o relatório parcial não seja entregue no prazo estipulado a bolsa será cancelada e** passada ao próximo candidato em lista de espera;
 - 8.8.5. **Caso o relatório final não seja entregue**, o(a) estudante será considerado(a) em débito, não receberá o certificado e não poderá participar de outra ICT até a regularização da situação;
 - 8.8.6. **Apresentar os resultados obtidos no projeto no Congresso de Iniciação Científica e no Congresso de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFSCar;**
 - 8.8.7. Todos os projetos que tiveram duração igual ou superior a três meses deverão ser apresentados no CIC/CIDTI;
 - 8.8.8. Se o **trabalho não for apresentado no CIC** o bolsista não poderá concorrer a bolsa nos próximos editais;
 - 8.8.9. Fazer referência à sua condição de estudante/bolsista do PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) ou PIBITI em publicações e trabalhos apresentados;

9. DAS CONDIÇÕES PARA ORIENTAÇÃO

- 9.1. Poderão atuar como orientadores os pesquisadores vinculados à UFSCar, com título de doutor, pertencentes às seguintes categorias: servidores docentes ou técnico-administrativos, pós-doutorandos, professores visitantes, professores seniores, professores voluntários, professores substitutos e professores colaboradores, que tenham, segundo os critérios da área de conhecimento em que atua, expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, vinculada à pesquisa, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e devidamente cadastrada na Plataforma Lattes do CNPq;
 - 9.1.1. **É vedada** a participação como orientador(a) de pesquisadores(as) da UFSCar com afastamento integral superior a três meses durante a vigência do projeto, incluídos os casos de licença maternidade, normativas de acordo com o item 6.1 da RN-017/2006;
 - 9.1.2. Orientadores que saibam antecipadamente que irão se afastar ou perder o vínculo institucional por um período superior a 90 (noventa) dias durante a vigência do edital não devem submeter projetos;
- 9.2. Não estar em débito com relatórios finais de projetos de Iniciação Científica e Tecnológica, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO** neste processo seletivo;
- 9.3. Ter condições para orientar o(a) estudante em todas as fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em congressos, seminários etc.;
- 9.4. Ter condições de disponibilizar todos os recursos de material, de espaço físico e de equipamentos necessários para o cumprimento do projeto proposto;
- 9.5. Não apresentar vínculo ascendente ou descendente com o(a) candidato(a) ou colateral até o segundo grau ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

- 9.6. O não cumprimento das normas do programa pelo(da) orientador(a) ou pelo(a) estudante sob sua orientação colocará em risco a manutenção das bolsas PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) e PIBITI sob sua responsabilidade, bem como a alocação de novas bolsas ou podendo implicar na pena de devolução de bolsa.
- 9.7. Cada orientador(a) poderá encaminhar até 5 projetos por modalidade;
- 9.8. Cada orientador(a) poderá ter um bolsista de cada modalidade PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) e PIBITI;
- 9.9. O orientador(a) poderá ser contemplado com uma segunda bolsa, da cota departamental, em cada uma das modalidades, caso todos os demais pleiteantes de seu departamento já tenham recebido uma bolsa - limitado a no máximo duas bolsas por modalidade por orientador(a).

9.10. Responsabilidades do(a) orientador(a)

- 9.10.1. Inserir o nome do(a) estudante como co-autor(a) em publicações e em trabalhos apresentados em congressos e seminários, relacionadas e originárias de seu projeto de ICT, explicitando a sua condição como bolsista do PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) ou PIBITI;
- 9.10.2. Supervisionar a elaboração dos relatórios do projeto, e ainda, **encaminhar nas datas estipuladas neste Edital**, os relatórios com as informações sobre o projeto de pesquisa realizado;
- 9.10.3. O **Relatório Parcial** deverá ser entregue via SAGUI em até 30 dias após o sexto mês de vigência da bolsa;
- 9.10.4. **Caso o relatório parcial não seja entregue** no prazo estipulado a bolsa será **cancelada** e passada ao próximo candidato em lista de espera;
- 9.10.5. O **Relatório Final** deverá ser entregue via SAGUI em um prazo de até 30 dias após o final da vigência do projeto. Opcionalmente, o relatório final poderá ser substituído por um artigo publicado em revista indexada;
- 9.10.6. Acompanhar o desenvolvimento do projeto proposto, certificando-se da sua condução pelo(a) estudante. Na ocorrência de eventuais problemas, o(a) orientador(a) deverá intervir **imediatamente**, solicitando à CoPICT, o cancelamento imediato do projeto;
- 9.10.7. É de responsabilidade do(a) orientador(a) **elaborar e entregar o Relatório Final** do projeto caso este seja cancelado por eventuais problemas com a orientação do(a) estudante;
- 9.10.8. **O não cumprimento do prazo de entrega do relatório parcial ou do relatório final**, acarretará desconto de meio ponto (0,5) por relatório na nota do orientador(a) nos próximos Editais de Seleção de ICT com bolsa;
- 9.10.9. **Caso o relatório final não seja entregue**, o(a) orientador(a) será considerado(a) em débito, não receberá o certificado e não poderá participar de outra ICT até a regularização da situação;
- 9.10.10. Realizar a avaliação de projetos e relatórios finais PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) e PIBITI quando solicitado pela CoPICT;
- 9.10.11. Participar como assessor(a) *ad hoc* de resumos, debatedor(a) de painéis e coordenador de sessões dos Congressos e da Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica da UFSCar;
- 9.10.12. **Caso o(a) estudante não possa realizar a apresentação dos resultados do projeto** no Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica da UFSCar, é de responsabilidade do orientador apresentar ou designar um apresentador;
- 9.10.13. **Se o trabalho sob a orientação não for apresentado no CIC, o orientador não poderá concorrer a bolsa no próximo edital;**
- 9.10.14. Entrar em contato com a CoPICT caso não haja mais interesse pela bolsa durante o processo de julgamento das propostas e formalizar o pedido de cancelamento;
- 9.10.15. **O não cumprimento de suas obrigações como parecerista de projetos e relatórios** e como avaliador(a) de resumos ou avaliador(a) presencial e da não apresentação de trabalho no CIC, acarretará desconto de meio ponto (0,5) na nota do orientador nos próximos Editais de Seleção de ICT com bolsa, exceto em casos devidamente justificados e acolhidos pela comissão organizadora antes do término do edital referente ao compromisso;

10. DA COORIENTAÇÃO

- 10.1. É permitida a participação de um coorientador(a), com título de mestre ou doutor;
- 10.2. Caso haja coorientação, esta deverá ser informada pelo formulário de inscrição, enviando também o Lattes do coorientador(a);

11. PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

- 11.1. O fórum de julgamento será realizado por pareceristas doutores(as) *ad hoc* de áreas correlatas ao tema do projeto, de Departamentos diferentes daquele em que o(a) orientador(a) esteja vinculado(a);
- 11.2. Os pareceres seguirão obrigatoriamente o modelo duplo-cego;
- 11.3. No caso de o projeto não ser avaliado nos prazos estabelecidos aos pareceristas, os membros do ColCT realizarão a avaliação;
- 11.4. A nota atribuída a cada orientador(a) deve ser encaminhada à CoPICT via SEI após homologação pelo Conselho Departamental até a data definida no cronograma;
- 11.5. A avaliação das notas referentes ao desempenho acadêmico dos alunos de medicina deverá ser realizada pelo departamento do orientador e encaminhada à CoPICT via SEI após homologação pelo Conselho Departamental até a data definida no cronograma;
- 11.6. A avaliação das notas referentes ao desempenho acadêmico de alunos de outras IES deverá ser realizada pelo departamento do orientador e encaminhada à CoPICT via SEI após homologação pelo Conselho Departamental até a data definida no cronograma;
- 11.7. As homologações referentes aos itens 11.4 a 11.6 poderão ser ad-referendum;

Julgamento do Processo Seletivo

- 11.8. Cada proposta poderá atingir até 15 pontos, considerados como critérios para julgamento, as seguintes atribuições:
 - 11.8.1. análise do Projeto de Pesquisa quanto ao mérito, relevância, qualidade e exequibilidade científica, com pontuação máxima de 5,0 pontos, obtida pela média final da avaliação dada pelo parecerista;
 - 11.8.2. análise do(a) estudante quanto ao mérito, por análise do desempenho acadêmico, com pontuação máxima de 5,0 pontos;
 - 11.8.3. análise do(a) orientador(a) quanto à produção científica, técnica e artística conforme critérios estabelecidos pelos Departamentos acadêmicos ou equivalentes, com pontuação máxima de 5,0 pontos;
- 11.9. A pontuação total será calculada pela somatória das análises do projeto, do(a) estudante e do(a) orientador(a);
- 11.10. Serão aplicados pela CoPICT os seguintes descontos na pontuação, dos(as) orientadores e estudantes com pendências de relatórios parciais ou finais de Iniciação Científica e Tecnológica;
 - 11.10.1. Para relatórios de projetos PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af indígena, e PIBITI entregues em atraso, será aplicado desconto de 0,5 ponto por relatório na pontuação da(o) orientador(a) e da(o) estudante;

Critérios para o(a) orientador(a)

- 11.11. O(a) orientador(a) deve possuir qualificação que reflita: a) experiência profissional compatível e adequada ao escopo, magnitude, complexidade e natureza do projeto de pesquisa; b) compromisso formal de participação nas atividades previstas na proposta;
- 11.12. Para orientadores(as) do EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) e docentes lotados(as) em setores que não são os Departamentos acadêmicos de origem, ou sem departamento, será atribuída a nota máxima (5,0 pontos), por se tratar de distintas categorias que irão compor um Setor Especial, possibilitando, então, a participação desses(as) orientadores(as) neste Edital;

Critérios para o(a) candidato(a)

- 11.13. Será considerada a média ponderada total, retirada do Histórico Escolar do(a) estudante pelo

Sistema de Controle Acadêmico (SIGA) da Divisão de Gestão e Registro Acadêmico (DiGRA)/ProGrad/UFSCar);

- 11.14. Serão consideradas somente as notas obtidas até o último semestre finalizado;
 - 11.14.1. Para o Campus Lagoa do Sino, serão consideradas as notas obtidas até o último ano finalizado, levando em consideração os eixos temáticos;
- 11.15. Para estudantes ingressantes por transferência externa, serão consideradas somente as notas obtidas após a transferência;
- 11.16. Com a média ponderada total do(a) estudante, será realizado o cálculo proporcional (regra de três simples) da pontuação máxima de cinco (5,0) para integrar a somatória da pontuação total de classificação;

Critérios para o projeto

- 11.17. O projeto de pesquisa é expressamente indicado como recomendado ou não recomendado por pareceristas *ad hoc*, não sendo atribuída nota numérica em projetos não recomendados.
- 11.18. Pareceristas poderão indicar o projeto como recomendado, mas sugerir alterações a serem implantadas durante a vigência do projeto;
- 11.19. Na análise dos projetos, deverão ser analisados os seguintes atributos via questões no formulário de avaliação:
 - 11.19.1. Contribuição da proposta aos objetivos da chamada;
 - 11.19.2. Adequação da proposta ao formato definido na chamada;
 - 11.19.3. Clareza da proposta;
 - 11.19.4. Fundamentação teórica da proposta;
 - 11.19.5. Viabilidade de execução do projeto;
 - 11.19.6. Avaliação geral sobre o projeto aos (às) proponentes;
- 11.20. Os(as) pareceristas deverão atribuir às questões do item 11.20.1 a 11.20.5 a seguinte pontuação, incluindo justificativa circunstanciada para cada item:
 - 11.20.1. Excelente: 5 pontos;
 - 11.20.2. Muito bom: 4 pontos;
 - 11.20.3. Bom: 3 pontos;
 - 11.20.4. Regular: 2 pontos;
 - 11.20.5. Insuficiente: 1 ponto;
- 11.21. **Cada projeto será avaliado por um(a) avaliador(a);**
- 11.22. Com a nota da avaliação do projeto, será realizado o cálculo da média final (somatório da avaliação individual de cada item do 11.20 dividido por cinco (5)).

Classificação das Propostas

- 11.23. **As propostas serão classificadas por departamento. Só serão válidas comparações de notas dentro do departamento;**
- 11.24. Será considerada classificada a proposta cujo projeto de pesquisa tenha sido recomendado pelo parecerista *ad hoc* e cujo candidato(a) e orientador(a) atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- 11.25. A ordem de classificação dos candidatos será respeitada de acordo com os critérios aplicados pelo Edital no item 11.8, e as propostas serão ordenadas decrescentemente, considerando a soma das notas obtidas pelo projeto, orientador(a) e estudante.
- 11.26. Os critérios de desempate são (em ordem de aplicação):
 - 11.26.1. Menor nº de reprovações do(a) estudante;
 - 11.26.2. Média nas disciplinas aprovadas, segundo o Histórico Escolar do(a) estudante;
 - 11.26.3. Ano de ingresso, sendo que o(a) estudante mais antigo(a) na universidade tem prioridade;
 - 11.26.4. Idade. O(A) estudante mais velho(a) tem prioridade;
- 11.27. A quota de bolsas CNPq dos Departamentos, para cada modalidade (PIBIC, PIBIC-Af e PIBITI), resulta da distribuição proporcional de bolsas do CNPq em relação à demanda qualificada de cada Departamento ou Curso (no caso do *campus* Lagoa do Sino), sendo que a demanda qualificada é constituída pelos projetos considerados aptos a receberem bolsa.

Assim, a quota de cada unidade é representada pela: (Demanda qualificada por departamento / Demanda qualificada total) * quota institucional da UFSCar;

- 11.28.** Se dois ou mais Departamentos empatarem na demanda qualificada e o número de bolsas disponibilizadas pela cota institucional do CNPq não for suficiente para atender todos os departamentos, os critérios de desempate estabelecidos são:
- 11.28.1.** No caso de dois departamentos pertencentes a Centros diferentes: o departamento pertencente ao Centro que tiver maior demanda qualificada recebe a bolsa;
- 11.28.2.** No caso de dois departamentos pertencentes ao mesmo Centro, os critérios são (em ordem de aplicação):
- Maior pontuação obtida no projeto;
 - O(A) estudante que não obteve bolsa PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) ou PIBITI no edital anterior possui prioridade;
 - Ano de ingresso, estudante mais antigo(a) na universidade possui prioridade;
 - Estudantes que ingressaram no meio acadêmico pela opção “ações afirmativas” possuem prioridade;
- 11.29.** Após o cancelamento de uma bolsa, ela será atribuída ao mesmo departamento se houver projeto apto em lista de espera;
- 11.30.** Se não houver projeto em lista de espera apto a receber bolsa no mesmo Departamento, a bolsa será remanejada para outro Departamento seguindo os seguintes critérios:
- 11.30.1.** A bolsa irá para outro Departamento do mesmo Centro que teve a bolsa cancelada, se houver projeto apto a receber bolsa no Centro;
- 11.30.2.** O Departamento do Centro a receber a bolsa será aquele que possuir a maior demanda qualificada no Centro e que ainda não tenha recebido bolsa remanejada de outro Departamento neste Edital;
- 11.30.3.** Caso o Centro do Departamento que teve a bolsa cancelada não possua projetos aptos a receberem bolsa, o Centro com a maior demanda qualificada e que ainda não tenha recebido bolsa remanejada de outro Centro receberá a bolsa;
- 11.30.4.** Casos de empate serão decididos segundo os critérios definidos no item 11.28.2;

12. DOS RESULTADOS

- 12.1.** Os(as) orientadores(as) com projetos classificados receberão por e-mail uma súmula com o parecer da assessoria *ad hoc*;
- 12.2.** As notas preliminares serão disponibilizadas no site da Copict (<http://www.copict.ufscar.br/>);
- 12.2.1.** Inicialmente será divulgada uma **classificação preliminar**, a qual poderá sofrer alterações na ordem de classificação após o período de recursos;
- 12.2.2.** O resultado final será divulgado após a análise dos recursos;
- 12.2.3.** Os indicados com bolsa somente serão divulgados no **resultado final**;
- 12.3.** Estudantes que não forem contemplados(as) devido à limitação do número de bolsas, constituirão uma **lista de espera** em ordem de classificação e poderão ser indicados no caso de cancelamento de bolsa, respeitando a quota de cada modalidade no Departamento do(a) orientador(a).
- 12.4.** **A classificação de projeto em lista de espera não significa o cadastramento de ICTSR, devendo ser cadastrada conforme o item 7 deste edital;**

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1.** As impugnações a este edital deverão ser encaminhadas, exclusivamente, pelo [Formulário de Impugnação \(2\)](#), em até 02 dias úteis após a publicação do edital. Impugnações recebidas por outros meios não serão consideradas;
- 13.2.** As interposições de recursos deverão ser encaminhadas, exclusivamente, pelo [Formulário de Interposição de Recursos \(3\)](#), em até 03 dias úteis após a divulgação da primeira lista de projetos aprovados. Recursos recebidos por outros meios não serão considerados;
- 13.3.** Os resultados dos recursos serão compilados e publicados no sítio da CoPICT, devendo o interposto acompanhá-lo pela página;

- 13.4. As impugnações e interposições de recursos fora das normas e prazos previstos no presente Edital não serão consideradas;
- 13.5. O fórum de julgamento para os pedidos de reconsideração dos resultados das interposições de recursos será o Comitê de Iniciação Científica e Tecnológica - ColCT;
- 13.6. Os recursos ao ColCT deverão ser interpostos pelo representante departamental e encaminhados via SEI à CoPICT, em até 3 dias úteis após o resultado final;

14. DAS BOLSAS

- 14.1. As bolsas deste ciclo terão vigência de até 12 meses, tendo início em 01/09/2025 e término em 31/08/2026;
- 14.2. **A vigência do projeto de cada estudante estará contida nesse intervalo, conforme as datas de indicação e de cancelamento da bolsa;**
- 14.3. A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não é acumulável com bolsa de outros programas do CNPq, da UFSCar (exceto nos casos de auxílio permanência: moradia, alimentação) ou de outras agências de fomento no momento da atribuição e da vigência da bolsa de Iniciação Científica;
- 14.4. Para o recebimento da bolsa, além de não possuir outras bolsas nas modalidades citadas no item 14.3, o(a) estudante não deve possuir vínculo empregatício ou compromisso de monitor ou tutor acadêmico remunerado, nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de quaisquer atividades, exceto nos casos de estágio;
- 14.5. No momento da implantação da bolsa e durante a sua vigência, o(a) bolsista poderá realizar estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório remunerado ou não-remunerado, como previsto no item 3.7.2 da RN-017/2006, desde que haja aval do(a) orientador(a). No caso de estágio não-obrigatório, a declaração disponibilizada no apêndice B deverá ser preenchida pelo(a) orientador(a) e entregue à CoPICT antes do início do estágio ou da implantação da bolsa;
- 14.6. **É requisito obrigatório para o recebimento da bolsa o(a) estudante possuir uma conta corrente nominal no Banco do Brasil;**
- 14.7. A indicação de bolsistas será realizada conforme a ordem de **classificação dos resultados divulgados**. Caso o(a) estudante e o(a) orientador(a) estejam impossibilitados por problema qualquer natureza para implantar a bolsa, será feita a indicação do(a) próximo(a) candidato(a) na lista de espera;
- 14.8. A CoPICT encaminhará ao(à) estudante e ao(à) orientador(a) solicitação de **manifestação de interesse pela bolsa**;
 - 14.8.1. Para a primeira lista de bolsistas, logo após o resultado final, não será necessária manifestação de interesse dos contemplados, sendo indicados às bolsas aqueles que não declinarem;
- 14.9. O(a) estudante ou orientador(a) deverá manifestar interesse pela bolsa via email no prazo de (3) três dias úteis, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO** e convocação do(a) próximo(a) colocado(a) em lista de espera;
- 14.10. Após a manifestação de interesse, a CoPICT indicará a bolsa na plataforma Carlos Chagas e enviará por email as instruções para ativação da bolsa;
- 14.11. A ativação da bolsa será feita por meio de um link enviado pelo CNPq para o e-mail do(a) estudante cadastrado na Plataforma Lattes;
- 14.12. **Para efeitos de DESCLASSIFICAÇÃO:**
 - 14.12.1. O(a) bolsista indicado(a) até o dia 5 do mês corrente deverá ativar a bolsa até o dia 15 do mesmo mês;
 - 14.12.2. O(a) bolsista indicado(a) entre os dias 6 e 20 do mês corrente deverá ativar a bolsa até o último dia do mesmo mês;
 - 14.12.3. O(a) bolsista indicado(a) entre os dias 21 e o último dia do mês deverá ativar a bolsa até o dia 15 do próximo mês;
- 14.13. O(A) bolsista que não realizar a ativação da bolsa no prazo do item 14.12 e subitem correspondente será **DESCLASSIFICADO** e substituído(a) pelo próximo classificado em lista de espera;

14.14. Para efeitos de pagamento

- 14.14.1. Os pagamentos são efetuados pelo CNPq e serão efetuados conforme as datas por ele estipuladas;
- 14.14.2. Caso o CNPq altere o calendário de pagamentos, o mesmo será seguido pela CoPICT, sem aviso prévio;
- 14.15. O valor mensal da bolsa (atualmente R\$ 700,00 – setecentos reais) é fixado pelo CNPq, que é a agência responsável pelo pagamento, sendo que o depósito da primeira parcela deverá ocorrer no mês seguinte ao início da vigência da bolsa;
- 14.16. Os pagamentos são feitos pelo CNPq diretamente ao(à) bolsista e costumam ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês de vigência da bolsa;
- 14.17. A ativação da bolsa fora do prazo não implica em pagamento retroativo;

15. CANCELAMENTOS DE BOLSAS

- 15.1. As solicitações de cancelamento de projetos, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital, deverão ser enviadas pelo(a) orientador(a), com ciência do aluno, exclusivamente por meio do sistema SAGUI;
- 15.2. Para efeitos de certificado, a vigência dos projetos cancelados até o dia 15 será o último dia do mês anterior e para cancelamento após o dia 15 será o último dia do mês corrente;
- 15.3. Para efeitos de pagamento, a vigência dos projetos cancelados será determinada pelo CNPq;
- 15.4. **Não poderá ocorrer a substituição de bolsista no projeto, sendo a bolsa passada ao próximo colocado em lista de espera;**
- 15.5. **Todo projeto cancelado, independentemente do tempo de bolsa, deverá enviar o relatório das atividades desenvolvidas via plataforma SAGUI em até 30 dias corridos;**
- 15.6. O cancelamento do projeto também pode ser realizado durante o período de julgamento da proposta;
- 15.7. Nos casos em que o(a) orientador(a) realizar afastamento integral por período superior a 3 (três) meses e este ocorrer, exclusivamente, após o sexto mês da pesquisa, ou em caso de licença maternidade, é permitida a substituição de orientador(a) via [Formulário de Substituição \(4\)](#), desde que o(a) orientador(a) substituto(a) atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital, caso contrário a bolsa deve ser cancelada;
- 15.8. Nos casos de desligamento do orientador após o sexto mês da pesquisa, o orientador deverá notificar a CoPICT antes do desligamento e solicitar a troca de orientação;
- 15.9. No caso de desligamento antes do sexto mês ou notificação posterior ao desligamento, a bolsa será cancelada e passada ao próximo colocado em lista de espera;

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica fará divulgar, sempre que necessário, Normas Complementares a este Edital, Comunicados e Avisos Oficiais no site da CoPICT (www.copict.ufscar.br);
- 16.2. Toda a comunicação eletrônica sobre dúvidas deste edital devem ser enviadas à CoPICT pelo endereço eletrônico: copict@ufscar.br;
- 16.3. É de inteira responsabilidade do(a) orientador(a) e do(a) candidato(a), acompanharem a publicação de todos os comunicados referentes a este Edital no site da CoPICT (www.copict.ufscar.br);
- 16.4. Caberá ao(à) candidato(a), manter os seus dados atualizados junto à CoPICT e junto ao CNPq para viabilizar os contatos necessários;
- 16.5. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome ou e-mail) constantes na inscrição, o(a) candidato(a) deverá comunicar diretamente a Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa pelo endereço eletrônico copict@ufscar.br;
- 16.6. É de inteira responsabilidade do(a) orientador(a) e do(a) estudante, manter a última atualização de seus dados na plataforma Lattes publicada;
- 16.7. Os(as) orientadores(as) e os(as) estudantes devem estar atentos às caixas de entrada e de

spam nos e-mails informados no processo de inscrição para que não deixem de ter acesso às comunicações da CoPICT e do CNPq;

- 16.8. Todas as datas limites deste Edital terão os prazos encerrados às 23h59min, de acordo com o horário de Brasília (DF);
- 16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 16.10. A CoPICT não se responsabiliza por problemas de sistema encontrados em submissões realizadas próximo ao limite do prazo final de submissão e tampouco por erros na submissão causados por problemas no computador do(a) orientador(a) ou estudante;
- 16.11. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Iniciação Científica e Tecnológica (CoICT) em conjunto com a Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (CoPICT) e, caso necessário, poderão ser analisados pelos Órgãos Superiores da Instituição.

São Carlos/SP, 12 de maio de 2025.



Prof. Dr. Pedro Sérgio Fadini
Pró-Reitor de Pesquisa



Prof. Dr. Fillipe Vieira Rocha
Coordenador dos Programas de
Iniciação Científica e Tecnológica



Apêndice A – Termo de compromisso do edital PIBIC, PIBIC-Af, PIBIC-Af (indígena) ou PIBITI

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO CARLOS

Estudante: _____
Orientador(a): _____
Coorientador(a): _____
Departamento / Centro: _____
Título do Projeto: _____

Modalidade: PIBIC PIBIC-Af PIBIC-Af (indígena)
 PIBITI

**CONDIÇÕES GERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PIBIC, PIBIC-Af ou PIBITI**

TERMO DE COMPROMISSO DO(A) ORIENTADOR(A) E DO(A) ESTUDANTE

Declaramos conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas constantes no Edital de Seleção 2025 – 2026 da Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da UFSCar, bem como das normas gerais para a concessão de bolsas, fixadas pelo CNPq através da Resolução Normativa **RN-017/2006** disponível no sítio do CNPq.

São Carlos, _____ de _____ de 202_

Assinaturas:

Nome do(da) estudante

Nome do orientador(a)



Apêndice B – Declaração de dedicação à pesquisa durante estágio

São Carlos, _____

Na condição de orientador(a) do(a) estudante _____, declaro para os devidos fins que as atividades desenvolvidas no estágio do(a) estudante, sob supervisão de _____, não irão interferir nas suas atividades de Iniciação Científica e Tecnológica desenvolvidas segundo o Edital ProPq 001/2025. Ressalto ainda que tanto as atividades do PIBIC/PIBITI/PIBIC-Af, quanto às atividades do estágio, serão cumpridas no prazo e realizadas com êxito pelo(a) estudante.

Coloco-me à disposição para quaisquer outras dúvidas.

Atenciosamente,

Orientador(a)

Assinatura do(da) orientador(a)

Assinatura do(a) Supervisor(a) do Estágio

Fillipe Vieira Rocha
Coordenador dos Programas de
Iniciação Científica e Tecnológica

Assinatura do(da) estudante